CNPJ: 18.116.129/0001-25

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021 PREGÃO Nº 031/2021.
PROCESSO Nº 051/2021

VALIDADE: 12 meses

Aos 21(vinte e um) dias do mês de outubro de 2021, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Baldim, situada na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Fabricio Andrade Magalhães, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021, Tipo Menor Preço, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo nº 051/2021 RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos desta ata, beneficiário ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA- ME, localizado na rua Rua Padre Pedro Passos, nº 440 no bairro São Tarcísio, na cidade de Jaboticatubas, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 02.827.909/000083, neste ato representado por Roberto dos Santos Ferreira , inscrito no CPF nº 493.496.006-68, e-mail robertojabo@yahoo.com.br , Fone 86730633, (31) 36831302, conforme quadro abaixo:

ITE	U	QUAN	DESCRIÇÃO	DO					
M	N	Т	ITEM		QUANTIDADE/ VALOR				
					Órgão	Total a	ser	Limite	
					gerenciador	registrada	е	decorrente	de
						limite	por	adesões	
						adesão			



CNPJ: 18.116.129/0001-25

				R\$	R\$	QUAN	R\$	QUAN	R\$
				UN	TOTAL	Т		Т	
01	M²	30.000	Contratação de mão-de-obra para execução de pavimento em BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO SEXTAVADO 25cmX25cmX8cm 35Mpa no Município de Baldim.	25,00	750.000, 00	30.000	750.000, 00	150.000	3.750. 000,00
02			Contratação de mão-de-obra para execução de pavimento		260.000	10.000	260.000, 00	50.000	1.300.0 00,00
	M²	10.000	em BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO RETANGULAR 10cmX20cmX6cm 25Mpa no	26,00	, , ,				
			Município de Baldim	00.00	50,000,0	0.000	50,000,0	40.000	000.00
03	M²	2.000	Contratação de mão-de-obra para execução de pavimento em BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO PISO GRAMA "S" 14cmX30cmX8cm 25Mpa no Município de Baldim	26,00	52.000,0	2.000	52.000,0	10.000	260.00
04	М	9.600	Contratação de mão-de-obra para execução de GUIA DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA 12cmX30cmX80cm	26,00	249.600, 00	9.600	249.600, 00	48.000	1.248,0
Total	1			<u> </u>		l	1.311.600	,00	

01 - DO OBJETO: Registro de Preço para eventual Contratação de mão-deobra para execução de pavimento em BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO E GUIA MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA no Município de Baldim.

### 02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



CNPJ: 18.116.129/0001-25

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a

partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela

Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de

Preços, o município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta

ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal

8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94,

a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas

detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação

do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do

Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro

de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva

classificação no Pregão nº 031/2021.

II - Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as

disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições

constantes do Edital do Pregão nº031/2021, que integra o presente instrumento

de compromisso.

III - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das

propostas apresentadas, no Pregão nº 031/2020 pelas empresas detentoras da

presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO



CNPJ: 18.116.129/0001-25

I - Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente

na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em

até 15(QUINZE) dias, após recebimento dos serviços pela unidade requisitante

do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do boletim de

medição.

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de

suas exigibilidades, e será efetuado mediante comprovação de regularidade

das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente

à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração

auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto

houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de

penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes

da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra

prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito,

enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da

prestação dos serviços.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados,

provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser

acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de

seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação

da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a

do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



CNPJ: 18.116.129/0001-25

I = (TX / 100)

30

**TX =** Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

06 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas,

no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, poderá ser aplicada a

penalidade prevista.

II - Após a realização dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria de

Finanças a nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

III - A empresa prestadora, quando do recebimento da Ordem de serviço

enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que

necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além

da identificação de quem procedeu ao recebimento.

IV - A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida

para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de

administração da ata.

V - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o

acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades

estimadas.

VI - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito

Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

**07 - DAS PENALIDADES** 

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros

ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93

e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de:

7.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso

na prestação dos serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;





CNPJ: 18.116.129/0001-25

7.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, guando for o caso;

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo da Ata de Registro de Preços, nos casos de:

7.1.2.3.1. Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

7.1.2.3.2. Transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços a terceiros;

7.1.2.3.3. Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

7.1.2.3.4. Descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços.

7.1.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### 08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255 e-mail: <a href="mailto:licitacao@baldim.mg.gov.br">licitacao@baldim.mg.gov.br</a> site: www.baldim.mg.gov.br



CNPJ: 18.116.129/0001-25

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 031/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

# 9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, I da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada prestação de serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73,I, da Lei Federal 8.666/93.

### 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

### Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Precos:

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



CNPJ: 18.116.129/0001-25

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

\*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

<u>Pelas detentoras</u>, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras "A" a "D" do item I, <u>é facultado à administração</u> convocar o segundo colocado e seguintes para executar o objeto da licitação pelo preço ofertado pelo primeiro colocado.

# 12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - A execução dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretaria requisitante.

## 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

 O regime de execução será INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

# 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ: 18.116.129/0001-25

I - Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 031/2021 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Baldim, 21 de outubro de 2021	
Prefeito Municipal de Baldim-MG	
 SIGNATÁRIAS	
Cédula de Identidade:	